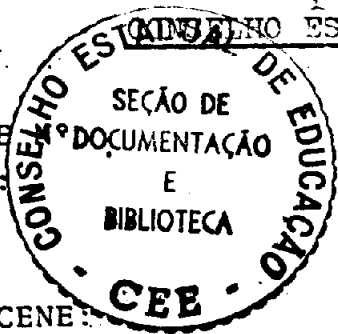


D.O.E. do 12/ AGO 1988: 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

4-8-88



PROCESSO CEE
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO:
INDICAÇÃO CEE/CENE nº
APROVADA EM:
Conselho Pleno

0682/88
COLÉGIO "CRISTO REI"
PRESIDENTE PRUDENTE
HOMOLOGAÇÃO DAS MENSALIDADES DO 1º SEMESTRE/88
GERALDO MUGAYAR
CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
498 - / 88
28 / 07 / 88

- 1- RELATÓRIO: A direção do Colégio "Cristo Rei" de Presidente Prudente protocolou, em 02 de maio de 1988, uma comunicação de valores cobrados de janeiro a maio de 1988.
- 2- RELATÓRIO: A requerente aplicou sobre os valores autorizados no mês de dezembro de 1987, os índices estabelecidos na conformidade do artigo 3º do Decreto nº 95.921/88.
- 3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores cobrados pelo estabelecimento de ensino, podendo o mesmo cobrar, no mês de junho de 1988, as seguintes importâncias, sobre as quais incidirão, nas parcelas vincendas, os incrementos estabelecidos no inciso III do artigo 3º do Decreto 95.921/88.

1a a 4a série - cz\$ 6.807,09
5a a 8a séries - cz\$ 8.891,84

CENE-CEE, em 26/07/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício